



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, QUE ESPECIFICA, INSTITUINDO JORNADA ESPECIAL NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, lotados no Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, jornada especial de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36, observadas as necessidades do serviço público municipal e as disposições desta Lei.

Art. 2º A adoção da jornada especial de trabalho de que trata esta Lei não implicará redução, supressão ou alteração do vencimento básico, da remuneração ou de quaisquer vantagens pecuniárias legalmente incorporadas ou devidas aos servidores abrangidos.

Parágrafo único. Permanecerão preservados, na forma da legislação municipal aplicável, todos os direitos, vantagens, adicionais, gratificações e demais consectários remuneratórios vinculados aos cargos ou às condições legalmente reconhecidas de exercício das funções.

Art. 3º A alteração da jornada de trabalho prevista nesta Lei não importará em alteração do cargo, do nível, da classe, do padrão de vencimento, das atribuições funcionais ou do regime jurídico dos servidores abrangidos.

Art. 4º Para fins de organização administrativa e de elaboração das escalas de trabalho, a jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso será considerada cumprida mediante a realização integral do respectivo plantão,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

observados os intervalos legalmente assegurados e as normas de saúde e segurança do trabalho.

§ 1º A jornada especial deverá ser organizada de forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços de saúde e a adequada prestação do atendimento à população.

§ 2º A Administração municipal deverá observar, na elaboração das escalas de trabalho, as normas aplicáveis à duração do trabalho, aos intervalos, ao descanso e às condições de saúde e segurança dos servidores.

Art. 5º A jornada especial instituída por esta Lei poderá ser aplicada de forma permanente ou conforme a necessidade dos serviços públicos de saúde, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão municipal responsável pela gestão dos serviços de saúde, organizar e publicar as respectivas escalas de trabalho, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Art. 6º Os servidores submetidos à jornada especial prevista nesta Lei permanecerão sujeitos às atribuições, responsabilidades, aos deveres funcionais e às demais disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação específica aplicável aos respectivos cargos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – à elaboração e publicação das escalas de plantão;

II – aos critérios de distribuição dos plantões;

III – à organização dos horários de entrada e saída;

IV – à substituição de servidores e cobertura dos plantões;

V – aos procedimentos para controle de frequência e assiduidade; e

VI – às demais medidas necessárias à adequada execução da jornada especial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 09 de setembro de 2026.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

